



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.327 – DE 05 DE OUTUBRO DE 1998.

Art. pl. 20 3432/98

Altera a redação do art. 5º da Lei n.º 3.319, de 28.08.98, que concede incentivos à instalação da empresa ROTESMA PRÉ-FABRICADOS DE CIMENTO LTDA.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei n.º 3.319, de 28 de agosto de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º - Não sendo iniciadas as obras para instalação da empresa no Município no período de 01 (um) ano ou se for dada destinação diversa da prevista, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único – No caso de encerramento das atividades da empresa no período inferior a 10 (dez) anos, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total dos benefícios concedidos, corrigidos monetariamente pela UFIR, além do valor do imóvel ao preço de mercado.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de outubro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.